

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de mil novecentos e dezesseis.

ALTINO ARANTES
Cândido Nazareno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas aos 29 de Dezembro de 1916. — Eugenio Lefèvre, director geral.

TABELLA

ANNUALMENTE

1 professor de Technologia rural	9:600\$000
2 chefes das secções da estação experimental de Bromatologia e Agrostologia, cada um	4:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de mil novecentos e dezesseis.

LEI N. 1537 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Reorganiza serviços da Secretaria da Justica e da Segurança Pública e dá outras providências.

O Doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para o respetivo expediente haverá três secções na Directoria da Justica e Contabilidade e duas na da Segurança Pública.

Artigo 2.º — A Directoria da Justica e Contabilidade terá o seguinte pessoal: — um director, três chefes de secção, dois primeiros escripturarios, tres segundos escripturarios, seis terceiros escripturarios, um terceiro escripturario-archivista e um terceiro escripturario encarregado da escripta.

Artigo 3.º — O pessoal da Directoria da Segurança Pública compor-se-á de um director, dois chefes de secção, dois primeiros escripturarios, dois segundos escripturarios, tres terceiros escripturarios e dois auxiliares.

Artigo 4.º — Todo o serviço de expediente da delegacia geral será exercitado pela Directoria da Segurança Pública, que ficará directamente subordinada ao delegado geral.

Artigo 5.º — Fica directamente subordinado ao secretario da Justica e da Segurança Pública o almoxarifado da Secretaria.

Artigo 6.º — O pessoal do almoxarifado compor-se-á de um director, um ajudante do director, um fiel dos armazéns, um segundo escripturario, tres terceiros escripturarios, um guarda-livros e um auxiliar de guarda-livros.

Artigo 7.º — O Instituto Disciplinar da Capital terá o seguinte pessoal: — um director, um ajudante do director, um almoxarife-guarda-livros, dois professores, dois mestres de culturas, um medico, um dentista, um guarda principal e um enfermeiro.

Artigo 8.º — Fica criada a Officina-Geral da Secretaria da Justica e da Segurança Pública, na qual será dada instrução profissional aos menores recolhidos ao Instituto Disciplinar da Capital.

Artigo 9.º — A officina terá o seguinte pessoal, em comissão: — um administrador, um guarda-livros, um auxiliar e um mestre-geral.

Artigo 10. — O Gabinete de Chimica Legal fica anexado ao Gabinete Medico Legal, sob a direcção do medico-chefe.

Artigo 11. — Fica desanexado do cargo de guarda-livros do Instituto Correcional o cargo de almoxarife.

Artigo 12. — Ficam criados os lugares de encarregado do protocolo geral da Secretaria, de escrivão-almoxarife da Cadeia da Capital, de porteiro do gabinete do secretario de Estado e de zelador da biblioteca.

Artigo 13. — Ficam desde já suprimidos os cargos de bibliotecario-archivista e respectivo auxiliar.

Artigo 14. — São de livre nomeação do governo os cargos de director, chefe de secção ou de gabinete, director, ajudante e fiel do almoxarifado, guarda-livros, thesoureiro e porteiro.

Artigo 15. — Os funcionários cujos cargos tenham sido suprimidos pela lei n. 1485, de 15 de Dezembro de 1915, e que forem transferidos para outros legares, em virtude da presente lei, perceberão os vencimentos do cargo que ocupavam.

Artigo 16. — O preenchimento dos cargos de que trata a presente lei será feito com o pessoal do quadro actual da Secretaria.

Artigo 17. — Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação no *Diário Oficial* do Estado.

Artigo 18. — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justica e da Segurança Pública assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES,
Eloy Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica e da Segurança Pública, aos 30 de Dezembro de 1916. — O director, *Carlos Villalva.*

Tabelhas de vencimentos mensais

DIRECTORIAS

Director	1.000\$000
Chefe de secção	600\$000
1.º escripturario	500\$000
2.º escripturario	400\$000
3.º escripturario	300\$000

ALMOXARIFADO

Director	1.200\$000
Ajudante	700\$000
Fiel	600\$000
2.º escripturario	400\$000
3.º escripturario	300\$000
Guarda-livros	600\$000
Auxiliar	300\$000

INSTITUTO DISCIPLINAR DA CAPITAL

Director	600\$000
Ajudante	400\$000
Almoxarife-guarda-livros	300\$000
Professor	400\$000
Ajudante de professor	250\$000
Mestre de culturas	300\$000
Medico	400\$000
Dentista	350\$000
Guarda principal	150\$000
Enfermeiro	100\$ 00

INSTITUTO CORRECCIONAL DE TAUBATÉ

Director	700\$000
Medico	100\$000
Guarda-livros	300\$000
Almoxarife	200\$000

OFFICINA GERAL

Administrador	100\$000
Guarda-livros	300\$000
Auxiliar	200\$000
Mestre geral	1.000\$000

Encarregado do protocolo geral	200\$000
Escrivão-almoxarife da cadeia	200\$000
Porteiro do gabinete	200\$000
Zelador da Biblioteca	200\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES,
Eloy Chaves.